

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS**

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: cmalianca@hotmail.com**LEGISLATURA: 2025/2028****PRESIDENTE: DIONÍSIO GOMES AIRES FILHO****ADMINISTRAÇÃO: 2025**

CÂMARA MUNICIPAL ALIANÇA DO TOCANTINS

FOLHA 112

Eduarda
Secretaria**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO****CONTRATO Nº 008/2025****TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE
CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
- TO, E A EMPRESA MARIA DE JESUS MARTINS
FERREIRA DOS SANTOS.**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS - TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 25.042.235/0001-77, com sede na Rua 05, nº 114, Centro – CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO, neste ato representada pelo Presidente Dionísio Gomes Aires Filho, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.063.941-09, Cédula de Identidade nº 755.129 SSP/TO, residente e domiciliado na Avenida Marechal Rondon, Quadra 03, Lote 09, centro, Aliança do Tocantins/TO.

CONTRATADA: MARIA DE JESUS MARTINS FERREIRA DOS SANTOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 47.499.184/0001-40, com sede na Rua 15 de Novembro, nº 220, Centro, Aliança do Tocantins – TO, representada legalmente pela proprietária a Srª. Maria de Jesus Martins Ferreira dos Santos, brasileira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 785.081 2ª Via SSP/TO, inscrita no CPF/MF sob o nº 598.356.481-15, residente e domiciliado Rua 15 de novembro, nº 220, CEP 77.455-000, centro, Aliança do Tocantins – TO, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 14.133/21 de 01 de abril de 2021, com inexigibilidade de licitação nos termos da Constituição Federal de 1988; Lei nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021; Lei Estadual nº 2.980, de 08 de julho de 2015, na forma do disposto na Seção II do Capítulo X, c/c Seções I e II do Capítulo VIII, da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, bem como nos termos dos artigos 6º, inciso XLIII, 74, 79, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e as cláusulas que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente termo contratual é a CREDENCIAR/CONTRATAR pessoas jurídicas do ramo de lanchonetes e panificadoras para servir produtos alimentícios/lanches, salgados, para serem servidos após sessões realizadas na Câmara Municipal de Aliança do Tocantins - TO, conforme especificações e determinações constantes no Edital do Credenciamento nº 002/2025, Termo de Referência e neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

2.1 O local dos serviços, objeto deste contrato, deverá ser efetuado no estabelecimento da **CONTRATADA**, onde o mesmo se responsabiliza pela manutenção de higiene durante a execução referente ao objeto contratado, bem como, higienização diária das dependências.

2.2 Os credenciados deverão manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos, móveis, utensílios e espaço, observado a totalidade das exigências de ordem higiênico-sanitária.

2.3 Os produtos devem ser entregues na Câmara Municipal de Aliança, situada na Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO, em embalagens apropriadas à especificidade de cada item afim de que não se danifiquem durante o transporte.

Edital Chamamento Público nº 002/2025

Página 1

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS**

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: cmalianca@hotmail.com**LEGISLATURA: 2025/2028****PRESIDENTE: DIONÍSIO GOMES AIRES FILHO****ADMINISTRAÇÃO: 2025**

CÂMARA MUNICIPAL ALIANÇA DO TOCANTINS
FOLHA 113
Eduardo
Secretário

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O presente contrato terá vigência a partir sua assinatura até 12 de março 2025, podendo ser prorrogado na forma da Lei, de acordo com o arts. 107 e 124 da Lei 14.133/21 ou rescindido antes do prazo, desde que não observadas às normas deste contrato e as exigências legais relacionadas, não gerando nenhum ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4.1 O valor a ser pago para a Contratada será fixado a partir do número de alimentação autorizadas e efetivamente utilizada, tendo como base o item do objeto e o valor unitário, **OBJETO-ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	MÉDIA
01	Coxinha de Frango: Coxinha frita ou assada de frango: o pastel deve ter massa de trigo especial, ovos, leite, fermento e sal. Com recheio de frango desfiado. 50g.	KG	200	R\$: 46,16
02	Coxinha de Presunto de Queijo: Coxinha frita ou assada: a coxinha deve ter farinha de trigo, ovos, leite, fermento e sal. Com recheio de presunto e queijo. 50g.	KG	200	R\$: 46,16
03	Pastel de Carne: Pastel frita ou assada de carne: o pastel deve ter massa de trigo especial, ovos, leite, fermento e sal. Com recheio de carne moída e tomate picado. 50g	KG	200	R\$: 46,16
04	Pastel de Frango: Pastel frita ou assada de frango: o pastel deve ter massa de trigo especial, ovos, leite, fermento e sal. Com recheio de frango. 50g	KG	200	R\$: 46,16
05	Pastel de Presunto e Queijo: Pastel folhado de frios frita ou assada: o pastel deve ter massa de trigo especial, ovos, leite, fermento e sal. 50g	KG	200	R\$: 46,16

Parágrafo único - O valor total devido para pagamento será obtido mediante a aplicação dos preços por quilo, conforme descrito acima, às correspondentes quantidades efetivamente utilizadas.

4.2 Nos preços estão incluídas todas as despesas com salários, encargos sociais, tributos, descontos, emolumentos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, contribuições fiscais e para fiscais, uniformes, administração, transportes, impostos, despesas diretas e indiretas em geral e demais condições de fornecimento necessárias em decorrência, direta e indireta, da execução do objeto deste Contrato

CLAUSULA QUINTA – DO INSTRUMENTO DE AUTORIZAÇÃO

5.1 Os instrumentos de autorizações dos serviços serão confeccionados pela Contratante e serão válidos apenas para os atendimentos perante as empresas devidamente contratadas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 Além das obrigações constantes das estabelecidas em lei:

Edital Chamamento Público nº 002/2025

Página 2



CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: cmalianca@hotmail.com

LEGISLATURA: 2025/2028

PRESIDENTE: DIONÍSIO GOMES AIRES FILHO

ADMINISTRAÇÃO: 2025

CÂMARA MUNICIPAL ALIANÇA DO TOCANTINS

FOLHA 114

Eduarda

Servidor

- I – Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- II – Designar, por escrito, preposto(s) que tenha(m) poder (es) para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;
- III – responsabilizar-se por todas as obrigações salariais, sociais, previdenciárias, de seguro, acidentes de trabalho e outras impostas para legislação trabalhista, fiscal e comercial, decorrentes da execução do objeto, em conformidade com o estabelecido no Edital ora citado;
- IV – Cumprir as posturas da Câmara Municipal e as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram na execução dos serviços;
- V – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento;
- VI – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- VII – prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;
- VIII – Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente a Câmara Municipal de Aliança do Tocantins ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização o interessado, conforme determina a Lei 14.133/21;
- IX - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos;
- X - Prestar os serviços contratados com as características exigidas no presente termo e de acordo com a legislação vigente pertinente, sendo vedadas soluções alternativas para consecução do objeto, ressalvadas as hipóteses de expressa anuência por parte da administração.

Parágrafo único – A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do **CONTRATANTE**, não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade pela execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

7.1 Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

- I – Indicar formalmente o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- II - Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato;
- III - Exercer a fiscalização dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA OITAVA– DOS PAGAMENTOS

8.1 O pagamento será efetuado na forma de relatório de informações que comprove o andamento dos fornecimentos dos produtos nos exatos termos da contratação, através de transferência on-line, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura dos produtos efetivamente entregues, atestados e protocolados na Câmara Municipal de Aliança do Tocantins a qual costa as solicitações.

8.2 O pagamento será efetuado com a apresentação das Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); Certidão de regularidade de tributos estadual, e, Certidão de regularidade de tributos municipal.

Edital Chamamento Público nº 002/2025

Página 3

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS**

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: cmalianca@hotmail.com**LEGISLATURA: 2025/2028****PRESIDENTE: DIONÍSIO GOMES AIRES FILHO****ADMINISTRAÇÃO: 2025**

CÂMARA MUNICIPAL ALIANÇA DO TOCANTINS

FOLHA 115

Eduardo

Servidor

8.3 Nos preços estão incluídas todas as despesas com salários, encargos sociais, tributos, descontos, emolumentos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, contribuições fiscais e para fiscais, administração, transportes, impostos, despesas diretas e indiretas em geral e demais condições de fornecimento necessárias em decorrência, direta e indireta, da execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS DOTAÇÕES ELEMENTOS DE DESPESAS E FONTES DE RECURSOS:

9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das Dotações Orçamentárias, Elementos de Despesas e Fontes de Recursos, descritas a seguir: DOTAÇÃO: 0001.0101.01.031.0001.2001. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00. FONTE: 1.500.0000.000000.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização da qualidade dos ambientes será realizada pela Vigilância Sanitária Municipal.

10.2 A Coordenação da Vigilância Sanitária notificará as contratadas de quaisquer irregularidades, solicitando regularização das eventuais irregularidades que forem verificadas, comunicando à autoridade competente aquelas que ultrapassarem a sua competência, tudo sem prejuízo das penalidades cabíveis.

10.3 A Contratada que não atender satisfatoriamente as exigências contidas nas respectivas solicitações pela Câmara Municipal de Aliança - TO, serão notificadas e descredenciadas nos termos da lei, sem prejuízo de outras penalidades. A Contratante exercerá a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratual, podendo, ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela Contratada, efetuando avaliação periódica.

Parágrafo Único – A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exclui nem reduz a completa responsabilidade da Contratada pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pela CONTRATADA, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão ser-lhe impostos sanções elencadas nos artigos 155 e 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE, o direito de rescisão nos termos do artigo art. 137 da Lei 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa, mediante notificação por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Fica ajustado, ainda que:

I- Consideram-se parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos o Edital de Credenciamento nº 002/2025 e seus respectivos Anexos.

II – Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, e as normas regulamentares.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO

Edital Chamamento Público nº 002/2025

Página 4



CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS

Rua 05, nº 114, Centro – Fone 063 3377-1151, CEP: 77.455-000 - Aliança do Tocantins/TO.

<http://www.aliancadotocantins.to.leg.br/> E-mail: cmalianca@hotmail.com

LEGISLATURA: 2025/2028

PRESIDENTE: DIONÍSIO GOMES AIRES FILHO

ADMINISTRAÇÃO: 2025

14.1 Fica eleito, desde já o Foro da Comarca da cidade de Gurupi - TO, para dirimir quaisquer questões oriundas ou relativas à aplicação deste Contrato.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em (duas) duas vias de igual teor e forma que lido e achado conforme, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Aliança do Tocantins - TO, 17 de março 2025.


CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS – TO

CNPJ nº 25.042.235/0001-77

Dionísio Gomes Aires Filho

CPF/MF nº 010.063.941-09

CONTRATANTE


MARIA DE JESUS MARTINS FERREIRA DOS SANTOS

CNPJ nº 47.499.184/0001-40

Maria de Jesus Martins Ferreira dos Santos

CPF Nº 598.356.481-15

CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____

CPF:

2- _____

CPF

CÂMARA MUNICIPAL ALIANÇA DO TOCANTINS
FOLHA 116

Eduardo